

POLÍTICAS PÚBLICAS CONTEMPORÂNEAS PARA UMA EDUCAÇÃO MAIS INCLUSIVA NO BRASIL

I Congresso Nacional de Práticas de Ensino na Educação Inclusiva, 1ª edição, de 01/08/2024 a 02/08/2024
ISBN dos Anais: 978-65-5465-106-6

BARBOSA; ADRINA MENDES ¹

RESUMO

POLÍTICAS PÚBLICAS CONTEMPORÂNEAS PARA UMA EDUCAÇÃO MAIS INCLUSIVA NO BRASIL

A educação inclusiva é baseada a partir de uma nova visão paradigmática da educação com mudanças de valores sobre funções e propósitos da escola, dando assim oportunidade para a escola oferecer, tanto para o discente como para o docente, a opção de se libertarem dos preconceitos e do individualismo para vivenciarem as diferenças dentro do ambiente escolar.

A inclusão dos alunos com deficiência nas turmas comuns é uma provocação à sociedade contemporânea por ser uma proposta que torna a escola um espaço para repensar e reformular a postura dos cidadãos, bem como o papel da sociedade diante das diferenças e, com base nessas mudanças, ter-se um ideal de sociedade na qual a diversidade seja mais norma do que exceção.

Em 1999, é assinado o Decreto no 3.298, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolidando as normas de proteção. Esse documento compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar os direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência. A Seção II do referido decreto é dedicada à educação que garante, principalmente, a matrícula compulsória em cursos regulares nos estabelecimentos públicos ou privados de pessoas com deficiência capazes de se integrar na rede regular de ensino e a inclusão da educação especial como modalidade de educação escolar.

Dois anos depois, por meio da Resolução CNE/CEB no 2 de 2001, foi assegurada dentro do sistema de ensino a utilização de recursos didáticos e pedagógicos para auxiliar na aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais, e os sistemas de ensino deveriam ter um setor responsável pela educação especial que viabilizasse recursos humanos, materiais e financeiros na sustentação do processo de educação inclusiva pelas instituições de ensino.

E no Decreto no 6.571, de 17 de setembro de 2008, foi regulamentada a criação das salas de recursos multifuncionais, que são espaços oferecidos nas escolas regulares onde ocorre o Atendimento Educacional Especializado (AEE). As salas são montadas com equipamentos de informática, mobiliários adaptados, materiais didáticos, materiais pedagógicos e recursos de acessibilidade para o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais. O artigo 1º explica:

A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma deste Decreto, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular (BRASIL, 2008, p. 1).

Na perspectiva da educação inclusiva, a educação especial compõe a proposta pedagógica da escola comum, promovendo o atendimento educacional especializado aos alunos que possuem algum tipo de deficiência. O objetivo da educação inclusiva é garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência nas escolas.

O Decreto no 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e as novas diretrizes e o atendimento educacional especializado. Entre elas, determina que o sistema educacional seja inclusivo em todos os níveis, que o aprendizado seja ao longo de toda a vida e impede a exclusão

¹ IFBAIANO, adrinamendes.barbosa@gmail.com

do sistema educacional sob a alegação de deficiência. Inclusive independentemente da modalidade de ensino a que o estudante pertença, ou seja, o processo de inclusão ocorre tanto na educação básica regular, como na educação de jovens e adultos, educação indígena, a distância e/ou na educação profissional tecnológica, pois a educação inclusiva tem uma característica de transversalidade.

Para inclusão escolar acontecer é preciso existir uma mudança de perspectiva educacional, não se limitar apenas a acolher os alunos com deficiência e os que apresentam dificuldades de aprendizagem, mas deve propor uma organização do sistema educacional que considere as necessidades de todos os alunos e seja estruturado em função delas. Os direitos das pessoas com deficiência devem ser assegurados, com adaptações pedagógicas de acordo com as necessidades individuais, sendo garantido o direito de medidas de apoio individualizado em ambientes que maximizem o desenvolvimento pedagógico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

Em 2015, foi promulgada a Lei Brasileira de Inclusão, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, que trata de diversos aspectos relacionados à inclusão das pessoas com deficiência. No Capítulo IV, que fala do direito à educação, o texto diz que o sistema educacional deve ser inclusivo em todos os níveis, mas não cita explicitamente que a matrícula de alunos com deficiência deva se dar na rede regular em vez de nas escolas especiais, o que é um ponto de controvérsia, mas garante no artigo 28 que o poder público está incumbido de assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

- sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;
- aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
- projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; (BRASIL, 2015, p. 15).

As ações adotadas pelo Estado frente à inclusão de pessoas com deficiência nas escolas regulares mostram a mudança de padrão que ocorre na sociedade, a qual, aos poucos, rompe com o modelo educacional tradicional de caráter arcaico, que exclui e limita as pessoas com deficiência aos espaços especializados, ou seja, a turmas e escolas especiais. A educação especial não é mais um sistema educacional paralelo ou segregador, passando a ser uma modalidade que atua dentro da escola regular para atender à diversidade do alunado, criando uma escola inclusiva.

Considerações finais

A proposta de inclusão representa uma aspiração que vem sendo escrita desde o final do século XX para eliminar os entraves que impossibilitam o acesso e a permanência dos alunos com deficiência no sistema de ensino regular. O objetivo da inclusão é assegurar a igualdade de direitos a todos, respeitando a diversidade existente na sociedade e que reflete no âmbito escolar.

Só a atuação dos professores não vai estabelecer uma educação inclusiva dentro do sistema escolar, mas uma junção de esforços da comunidade escolar: alunos, pais, educadores, funcionários e gestores para romper os desafios de identificar, apreender e compreender as representações sobre a inserção de pessoas com deficiência na escola regular. Quando as escolas deixarem de excluir os diferentes, a diversidade será respeitada e promovida como um valor social, com resultados de solidariedade e de cooperação.

A inclusão escolar é fruto da luta da sociedade civil organizada que não aceita mais o

modelo homogeneizador da escola, que vigorou absoluto por muito tempo. A sociedade quer mais, deseja uma escola inclusiva com novos padrões e que quebre os velhos tabus para, gradativamente, serem propostas mudanças sociais, na busca da superação de preconceitos, com o respeito às diferenças e às diversidades, desenvolvendo ideais de igualdade, que já são garantidos em lei.

O processo de mudança do sistema educacional tem a função de transformar não só o espaço escolar, mas também de reestruturar a sociedade em seus conceitos, tornando-o mais justo e preparado para compreender as diferenças existentes entre os homens, pois as pessoas são diferentes e pertencem a grupos variados com culturas distintas. Com essa reformulação de conceitos dentro da escola, a sociedade irá formar pessoas mais humanas.

Referências

BRASIL. Ministério da Educação. Decreto no 3.298 de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília: [s. n.], 1999. Disponível em: https://www.udesc.br/arquivos/udesc/documentos/Decreto_n3_298de_20_de_dezembro_de_1999_15226890440067_7091.pdf. Acesso em: 5 nov. 2019.

BRASIL. Resolução CNE/CEB no 2. Institui as diretrizes da educação especial na educação básica. Brasília: Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Básica, 11 set. 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Decreto no 6.571 de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007. Brasília: [s. n.], 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm. Acesso em: 5 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Decreto no 7.611 de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília: [s. n.], 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: 15 nov. 2019.

BRASIL. Lei no 13.146 de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Imprensa

PALAVRAS-CHAVE: Políticas Públicas, Inclusão